



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

2026-2027

PREÂMBULO

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, adiante designado por Conselho Pedagógico.

O Regimento é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Definição, composição, competências, deveres e direitos

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por 17 membros, nos termos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento, com a seguinte composição:

- Diretor, que preside;
- Coordenador do Departamento de Educação Pré-Escolar;
- Coordenador do Departamento do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
- Coordenador do Departamento de Línguas;
- Coordenador do Departamento de Matemática e Informática;
- Coordenador do Departamento de Ciências Experimentais;
- Coordenador do Departamento de Expressões;
- Coordenador do Departamento de Educação Física e Desporto;
- Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- Coordenador do Segundo Ciclo do Ensino Básico;
- Coordenador do Terceiro Ciclo do Ensino Básico;
- Coordenador do Ensino Secundário;
- Coordenador dos Cursos Profissionais;
- Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento do Agrupamento;
- Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
- Coordenador das Bibliotecas Escolares;
- Coordenador da Estratégia de Cidadania e Desenvolvimento.

2. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.

3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

4. A participação no Conselho Pedagógico decorre do exercício do cargo ou função que determina a respetiva integração no órgão, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno.

Artigo 3.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno, compete ao Conselho Pedagógico:

- Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor ou pelo Regulamento Interno.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Conselho Pedagógico;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Estabelecer a ordem do dia das reuniões, assegurando a inclusão dos assuntos cuja apreciação seja requerida pelos membros, nos termos legalmente previstos;
- d) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
- e) Verificar a existência de quórum e assegurar a regularidade do funcionamento do órgão;
- f) Conceder e disciplinar o uso da palavra;
- g) Submeter as propostas e demais matérias a votação e proclamar os respetivos resultados;
- h) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e a regularidade das deliberações;
- i) Exercer o voto de qualidade ou de desempate nos casos legalmente previstos;
- j) Suspender ou encerrar antecipadamente uma reunião quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a registar em ata;
- k) Convidar, nos termos legalmente previstos, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos a participar, sem direito a voto, nas reuniões ou em pontos específicos da ordem do dia;
- l) Assinar, conjuntamente com o secretário, as atas e minutas depois de aprovadas;
- m) Assegurar a adequada comunicação e divulgação das deliberações do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das matérias de natureza reservada ou confidencial;
- n) Exercer as demais competências previstas na legislação, no Regulamento Interno e no presente Regimento.

Artigo 5.º

Deveres

Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Participar de forma assídua, pontual e responsável nas reuniões e demais trabalhos do Conselho Pedagógico;
- b) Preparar previamente os assuntos constantes da ordem do dia e analisar a documentação disponibilizada para cada reunião;
- c) Desempenhar com diligência as tarefas que lhes sejam confiadas e os cargos para que tenham sido designados ou eleitos;
- d) Participar nas discussões e votações, nos termos legalmente aplicáveis;

- e) Contribuir para a eficácia, qualidade e regular funcionamento do Conselho Pedagógico;
- f) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das respetivas competências, as deliberações do Conselho Pedagógico;
- g) Guardar sigilo relativamente às matérias que, pela sua natureza ou por determinação legal, regulamentar ou do próprio Conselho Pedagógico, tenham caráter reservado ou confidencial;
- h) Respeitar o disposto na legislação aplicável, no Regulamento Interno e no presente Regimento;
- i) Assegurar, junto das estruturas que coordenam ou representam, a transmissão das informações, orientações e deliberações que lhes sejam aplicáveis;
- j) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das questões relevantes provenientes das estruturas que coordenam ou representam e que se enquadrem nas competências do órgão;
- k) Respeitar a proteção dos dados pessoais e demais informação legalmente protegida de que tomem conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Direitos

Constituem direitos dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Participar nas reuniões, discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, recomendações, pareceres e moções;
- c) Apresentar requerimentos e formular declarações de voto nos termos legalmente previstos;
- d) Solicitar que as suas propostas, intervenções ou posições sejam registadas em ata nos termos legalmente aplicáveis;
- e) Propor alterações ao presente Regimento;
- f) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- g) Propor recomendações ao Diretor sobre matérias de natureza pedagógica;
- h) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
- i) Solicitar os esclarecimentos necessários ao exercício das respetivas funções;
- j) Requerer ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem do dia, desde que sejam da competência do Conselho Pedagógico e sejam observados os prazos legalmente estabelecidos;
- k) Receber, em tempo útil, a convocatória, a ordem do dia e a documentação necessária à preparação das reuniões;
- l) Formular propostas de alteração, aditamento ou substituição relativamente às matérias submetidas à apreciação do órgão.
- m) Exercer os demais direitos previstos na legislação, no Regulamento Interno e no presente Regimento.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 7.º

Organização

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, nos termos legalmente previstos.
3. O Conselho Pedagógico pode constituir, no âmbito das suas competências, comissões ou grupos de trabalho para análise, estudo ou acompanhamento de matérias específicas.
4. A deliberação que constitua uma comissão ou grupo de trabalho deve, sempre que possível, definir o respetivo objeto, composição e prazo ou período de funcionamento.
5. Cada comissão ou grupo de trabalho pode designar um coordenador, a quem compete assegurar o respetivo funcionamento, organizar a documentação e articular com o Presidente do Conselho Pedagógico.

6. As conclusões, propostas ou pareceres produzidos pelas comissões ou grupos de trabalho são apresentados ao plenário do Conselho Pedagógico sempre que a natureza da matéria o justifique.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas pelo respetivo Presidente, preferencialmente através do correio eletrónico institucional, nos termos e com a antecedência previstos na legislação aplicável.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e suficientemente especificada, a data, a hora e o local ou modalidade de realização da reunião, bem como os assuntos que integram a ordem do dia.
3. A documentação necessária à análise dos assuntos constantes da ordem do dia deve, sempre que possível, ser disponibilizada aos membros do Conselho Pedagógico conjuntamente com a convocatória ou com antecedência que permita a sua adequada análise.
4. Os membros do Conselho Pedagógico devem proceder previamente à leitura e análise da documentação disponibilizada.
5. Qualquer membro pode requerer ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem do dia, nos termos e prazos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.
6. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, sem prejuízo das situações excecionalmente admitidas pela legislação aplicável.
7. As reuniões têm, tendencialmente, uma duração máxima de três horas, podendo prolongar-se pelo período necessário à conclusão de assunto cuja interrupção seja considerada inconveniente ou, mediante concordância do Conselho, para conclusão da ordem do dia.
8. O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando esteja presente ou a participar através dos meios legalmente admitidos a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
9. Quando não se verifique, na primeira reunião, o quórum referido no número anterior, é convocada nova reunião, com observância de um intervalo mínimo legal de 24 horas, podendo o Conselho Pedagógico, em segunda convocatória, deliberar nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
10. As deliberações são tomadas pela maioria legalmente exigível, sem prejuízo dos casos em que disposição legal ou regulamentar exija maioria diferente.
11. As votações realizam-se, em regra, nominalmente, devendo votar primeiramente os vogais e, por último, o Presidente.
12. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
13. Nos casos legalmente previstos, não é permitida a abstenção.
14. Em caso de empate, aplicam-se as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo.
15. Não podem participar na discussão nem na votação os membros que se encontrem impedidos nos termos da legislação aplicável.
16. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam, nos termos legalmente previstos.
17. O membro que faça constar da ata o respetivo voto de vencido fica isento da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos legalmente previstos.
18. De cada reunião é lavrada ata, em suporte digital, da qual constam os elementos legalmente exigidos, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as decisões do Presidente.
19. As atas são elaboradas pelo secretário e submetidas a aprovação nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, sendo, após aprovação, assinadas pelo Presidente e pelo secretário.
20. As funções de secretário são exercidas, em regime de rotatividade e por ordem alfabética, pelos membros do Conselho Pedagógico, com exceção do Presidente.
21. Em caso de ausência ou impedimento do membro a quem caiba exercer as funções de secretário, estas são asseguradas pelo membro imediatamente seguinte na ordem estabelecida, retomando-se subsequentemente a sequência de rotatividade.

22. No final de cada reunião ordinária é elaborada e submetida a aprovação uma minuta sintética das deliberações tomadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
23. A minuta referida no número anterior é divulgada à comunidade docente no prazo máximo de 72 horas após a realização da reunião, através de mensagem remetida para o correio eletrónico institucional dos docentes e mediante a sua afixação ou disponibilização nas salas dos docentes dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
24. Da minuta destinada a divulgação, não devem constar dados pessoais, informações nominativas ou outras matérias legalmente protegidas, reservadas ou confidenciais, devendo, quando necessário, ser objeto de ocultação ou formulação adequada à respetiva divulgação.
25. A divulgação prevista nos números anteriores tem natureza informativa e não prejudica o regime legal relativo à elaboração, aprovação, assinatura, eficácia e acesso às atas e minutas dos órgãos colegiais.
26. As deliberações do Conselho Pedagógico tornam-se eficazes após a aprovação da respetiva ata ou depois de assinada a correspondente minuta, nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO III

Representação no Conselho Pedagógico

Artigo 9.º

Duração

1. A duração do exercício de funções dos membros do Conselho Pedagógico corresponde à duração do cargo ou função que determina a respetiva participação no órgão, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno.
2. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração legalmente estabelecida e cessa nos termos previstos na legislação em vigor.
3. A qualidade de membro do Conselho Pedagógico cessa quando deixe de se verificar a condição, cargo ou função que determinou a respetiva participação no órgão.
4. A eleição ou designação dos membros do Conselho Pedagógico obedece ao disposto na legislação aplicável e no Regulamento Interno.

Artigo 10.º

Substituição

1. Em caso de impedimento temporário prolongado de um membro do Conselho Pedagógico, devidamente justificado e comunicado ao Presidente, pode ser assegurada a respetiva substituição, quando legal e regulamentarmente admissível.
2. A substituição obedece às regras estabelecidas na legislação aplicável e no Regulamento Interno para o cargo ou estrutura que o membro representa.
3. O exercício de funções em regime de substituição compreende os direitos, deveres e competências inerentes à participação no Conselho Pedagógico e cessa com o termo da situação que lhe deu origem.

Artigo 11.º

Cessação de funções

1. Os membros do Conselho Pedagógico cessam funções quando deixem de reunir a qualidade, exercer o cargo ou desempenhar a função que determinou a respetiva participação no órgão.
2. A cessação de funções pode ainda ocorrer nos demais casos previstos na legislação aplicável ou no Regulamento Interno.
3. A renúncia ao cargo ou função, quando legalmente admissível, deve ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada ao órgão ou entidade competente.
4. A cessação de funções de um membro determina a sua substituição nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Revisão

1. O presente Regimento pode ser revisto:
 - a) Por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) Sob proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Pedagógico;
 - c) Sempre que alterações legislativas ou regulamentares o tornem necessário.
2. As propostas de alteração devem ser disponibilizadas aos membros do Conselho Pedagógico com antecedência relativamente à reunião em que sejam apreciadas.
3. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, sem prejuízo de maioria diferente que resulte de disposição legal aplicável.

Artigo 13.º

Casos omissos

As situações não expressamente previstas no presente Regimento são resolvidas de acordo com a legislação aplicável, designadamente o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
2. Com a entrada em vigor do presente Regimento fica revogado o Regimento anteriormente vigente.
3. O presente Regimento deve ser disponibilizado aos membros do Conselho Pedagógico e divulgado através dos meios institucionais do Agrupamento.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 9 de setembro de 2026.